



À consideração do Diretor-Geral da Administração Escolar

loguendo
Henri A. A. A.
14-01-2013

Informação n.º B13001844L, de 14-01-2013

ASSUNTO: Pedidos de escusa dos docentes nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro.

I- Introdução

No âmbito do procedimento de avaliação de desempenho do pessoal docente, os professores constantes da lista anexa à presente informação, que dela faz parte integrante, vêm, nos termos do n.º 4 do art. 5.º do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro de 2012, apresentar pedido de escusa do exercício de funções de avaliadores externos, que cumpre apreciar e decidir.

II - Apreciação

1. O n.º 4 do art. 5.º do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, deve ser interpretado de acordo com o Estatuto da Carreira Docente e conforme o regime do pedido de escusa constante do Código do Procedimento Administrativo.
2. Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do art. 35.º do Estatuto da Carreira Docente, é função do pessoal docente “participar nas atividades de avaliação da escola”.
3. Por sua vez, a alínea g) do n.º 2 do art. 10.º do mesmo diploma elege essa participação nas atividades de avaliação da escola como dever especial do pessoal docente no exercício das funções que lhe estão atribuídas.



DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

4. Quanto ao pedido de dispensa ou escusa, o mesmo ocorre quando exista circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da retidão da conduta do avaliador externo no cumprimento das suas obrigações para com o avaliado no âmbito do procedimento da avaliação de desempenho, nos termos do art. 48.º do CPA.
5. O disposto no art. 48.º do CPA visa a concretização de uma das garantias da imparcialidade, que norteiam a atividade da Administração e também o procedimento administrativo, com vista à melhor prossecução do interesse público e encontra a sua consagração no art. 266.º, nº 2 da CRP, e reafirmação no art. 6.º do CPA.
6. Assim, nos termos do art. 6.º do CPA, *“No exercício da sua atividade, a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação”*.
7. Nesta medida, a norma do art. 48.º é uma norma de proibição que visa assegurar a isenção e independência da autoridade *decidente* garantindo, com o afastamento de quem está comprometido com um determinado ato, o distanciamento mínimo indispensável para que a decisão seja tomada sem interposição de interesses da natureza privada.
8. Interessa, pois, averiguar se o avaliador externo tem interesse, por si, no procedimento de avaliação de desempenho do avaliado ou se existe circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da retidão da conduta.
9. Nos termos do n.º 10 do art. 42.º do ECD e n.º 2 do art. 13 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos através da observação de aulas.
10. Desta competência, não se retira qualquer benefício, qualquer vantagem, que o avaliador externo possa aproveitar para si com a prática de determinado ato em relação ao avaliado, nomeadamente, com a articulação com o avaliador interno do resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.



DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

11. Igualmente do ponto de vista dos interesses representados por avaliador externo e avaliado não se demonstra nos presentes pedidos de escusa qualquer unidade, confluência ou promiscuidade entre os mesmos.
12. Com efeito, ponderados todos os elementos fornecidos pelos requerentes, não se encontram circunstâncias que possam razoavelmente levar a suspeitar da sua isenção ou retidão no que se refere à avaliação externa do avaliado.
13. De facto, as razões apresentadas pelos requerentes não fazem, por si, perigar a isenção ou retidão da conduta do avaliador externo no desempenho das suas funções.
14. Nestes termos, o exercício das funções de avaliador externo impõe-se nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 10.º e alínea j) do n.º 3 do art. 35.º do Estatuto da Carreira Docente, não se verificando circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, o que garante o cumprimento do princípio da imparcialidade da atuação administrativa, com consagração no art. 266.º, nº 2 da CRP, e reafirmação no art. 6.º do CPA.

III- Decisão

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento dos pedidos de escusa apresentados, nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 10.º e alínea j) do n.º 3 do art. 35.º do Estatuto da Carreira Docente e art. 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior,



DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Lista

Pedidos de escusa (n.º 4 do art. 5.º do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)

Nome
Adélia Meireles de Sousa Pedro
Alexandre José Carreto Gervásio
Alfredo José Fernandes Martins
Ana Cristina Lopes Barata Catarino
Ana Luísa Alexandre de Oliveira Bastos
Ana Margarida Teixeira Bastos
Ana Maria Cardoso Duro
Ana Maria Ferreira Ribeiro
Ana Maria Sobrinho Gonçalves Tavares
António Graça Faria
António Joaquim da Silva Gaspar
António Luís Pires Maciel
Arlindo Guilherme Montez
Arménio Carreira Vinagre
Bertenea Adozinda da Silva Henriques
Carla Maria Vagos Grilo
Carlos Valentim Carmelino Lopes Cardoso
Célia do Carmo Ferreira Plácido Nogueira
Clara Maria Arêde Barbosa Nunes Duarte
Clara Reis Silva Bento
Cristina Maria Afonso de Oliveira Prata
Cristina Maria Alves da Silva
Cristina Maria Cardoso da Silva Ferreira
Cristina Maria Gradim de Castro
Cristina Maria Pais Monteiro de Carvalho Duarte
Cristina Paula Coelho Simões
Dália Oliveira Rodrigues Matias
Daniel José Fernandes Cordeiro
Deolinda Maria Silveira Martins Cerdeira
Dina Teresa Cavaleiro dos Santos Mota
Eleutério de Almeida Santos
Elsa Maria Simões Silva Jesus
Elvira Maria Azevedo Baptista Dias
Eva maria de Sousa Delindro
Filomena Maria da Fonseca Robalo de Oliveira
Florbelá Valentim da Silva Rosa Senra
Francisco José Santana Nunes dos Santos e outros
Graça de Fátima Pires Neto Cruz Filipe
Gilda Pinheiro Gomes Correia
Guilhermina Rosa Capucho Lourinho Dias Reis



7

DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Helena Maria de Jesus Amaro
Helena Paula Oliveira Bernardo
Isabel Cristina Gomes de Abreu
Isabel de Fátima Costa Branco
Isabel Maria Borges Abrantes e Castelo Branco
Isabel Maria de Moura Mendes Gil
Isabel Maria Silvestre Coelho
João Carlos Correia de Vasconcelos
João José Ferreira da Silva e outro
João José Ribeiro Magueta
João Manuel Borges Jordão
João Manuel dos Santos Oliveira
João Manuel Vassalo Pereira
Joaquim Cardoso Ferreira de Almeida
Joaquim Leonel Dias Santos
José Rocha Lavadouro
Laura Lúcia Fonseca Chasqueira de Oliveira
Lúcia Lucínia Osório de Azevedo
Lúcia Manuela Penha Fortuna
Lúcia Maria Vilhena Pires
Lúcia Maria Fernandes Lima
Luisa Maria Estrela Godinho Correia
Madalena da Conceição Pinto Duarte Teixeira
Margarida Isabel Simões Marques Galo Elvas
Maria Alice Vieira Costa
Maria Amália Rocha Peguinho Costa
Maria Carlos Gonçalves Marques Cordeiro Fernandes
Maria Clara de Carvalho Marques Geraldês
Maria Cristina da Visitação Barreiros
Maria da Conceição Ambrósio Tomé
Maria da Glória de Melo Martins
Maria da Graça dos Santos Jorge Ferreira
Maria da Luz Alpalhão Leitão
Maria da Luz Bernardes
Maria de Fátima Cabeleira Freire Leal
Maria de Fátima Coelho Braga Temido
Maria de Fátima Pona
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos
Maria de Lourdes Ramos Dias
Maria do Céu Carreira Lopes
Maria do Céu Soares Silva Bento
Maria do Rosário Martins Mesquita Varejão
Maria Domingas Gonçalves Martins
Maria Emília Ferreira de Oliveira Batista Alves
Maria Ercília Lopes Narciso Rocha
Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento
Maria Filomena Marcelino Ramos Nicolau Nobre

DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Maria Inocência Marques Amaro
Maria Isabel da Silva Mouta
Maria José Sousa Miguel
Maria Judite da Silva Figueiredo Brás Fernandes
Maria Laura Fernandes Silva
Maria Leonor Braz Lopes
Maria Lucinda Carmo Cardoso Pires Vasco
Maria Luísa Vilhena Sesinando Calheiros
Maria Luíza de Vasconcelos Leite Baptista
Maria Manuel Pereira Bernardino Fernandes
Maria Manuela de Oliveira dos Santos de Sena Gomes
Maria Margarida Silva de Sousa Coelho
Maria Paula de Oliveira Gaio Henriques Lopes
Maria Paula Ferreira de Brito
Maria Quitéria de Sousa Rosa da Silva Grosso
Maria Regina de Carvalho Coelho
Maria Teresa de Carvalho dos Santos Coelho Navarro Soeiro
Mariana Maria de Francisco Santos Prino
Marília da Silva Nicolau Serrano Sobral
Nelson Martins Marques
Olga Cristina Tavares V. Guarino
Orlando Eduardo Von Doellinger Martins
Paula Manuela Salvador Pinto Pereira
Paulo Antunes Santiago
Paulo Jorge de Matos Lopes
Ricardo Miguel Oliveira Calado Pereira Chumbinho
Rita Maria das Dores Correia Pinto Ferraz
Rita Maria de Jesus Bernardo Catarino
Rosa Maria David Costa
Rosa Maria Gomes de Almeida Fonseca
Rosa Vieira Grave Vidal
Rosária Conceição R. C. Damásio Marçal
Sandra Isabel de Sousa Fernandes Lourenço
Sónia Maria da Silva Paulino Machado
Susana Maria Lourenço da Silva Figueira Veríssimo Murraças
Teresa da Conceição Rebelo Carvalho Salgado
Teresa Sofia Ribeiro Conde Figueiredo
Vanda Maria Fernandes Jardim
Victor Manuel Soares Pereira
Virgínia Maria Mendes Macatrão Cavaleiro Chicharro
Vitor Manuel Dias Figueiredo



DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão

Anabela Marçal Fernandes Barreira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT

